



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARMAZÉM

RESOLUÇÃO CME Nº 004/2020

“Altera o §1º, item II, o § 2º e § 3º do artigo 17º da Resolução CME 001/2019 e dá outras providências.”

O Conselho Municipal de Educação do Município de Armazém, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei Municipal 930 de 22 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Alterar o §1º, item II o § 2º e § 3º do artigo 17º da Resolução CME 001/2019 e dá outras providências, até 31 de dezembro de 2020, devido ao estado de calamidade pública, em função da COVID-19, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 17 - A avaliação do processo educativo deve ser contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais (Lei 9394/96, art. 24, sub-item a). A avaliação da aprendizagem em 2020, na rede municipal, será em caráter processual, contínuo e inclusivo e compreenderá três etapas interdependentes: diagnóstico, intervenção e replanejamento.

§1º - Em decorrência da adaptação ao regime especial de atividades não presenciais, os alunos serão avaliados por semestres, em vez da avaliação trimestral. O primeiro semestre compreenderá o período de 17 de fevereiro de 2020 a 31 de agosto de 2020. O segundo semestre acontecerá no período de 01 de setembro a 11 de dezembro de 2020. A avaliação da aprendizagem do estudante deverá ser registrada no diário de classe do professor ou documento equivalente, impressos ou on-line, incluídos os procedimentos de recuperação paralela. Essa determinação será válida somente para o ano de 2020, em função da pandemia do coronavírus, sendo que em 2021, a resolução CME 001/2019 volta a vigorar de em sua íntegra..



II – Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, quando verificado o rendimento insuficiente, nos termos do estabelecido na Portaria 189, de 09/02/2017, do CEE/SC, durante os semestres, antes dos registros das notas ou conceitos semestrais; Os estudantes que apresentarem mais dificuldades, cujas médias estejam abaixo de 6,0 no semestre, apenas terão acesso às notas com a solicitação dos pais ou responsáveis, para que seja realizada uma recuperação do processo de aprendizagem. As escolas terão autonomia para buscar o melhor formato de recuperação para os alunos que necessitarem, conforme realidade de cada aluno e respeitando os protocolos de cuidados para evitar a contaminação da Covid-19. Os professores deverão registrar data, objetos de aprendizagem e formato de aprendizagem utilizado para tal recuperação. Tais documentos deverão ficar arquivados na escola.

§ 2º - Caberá ao Conselho de Classe a decisão final a respeito da avaliação da aprendizagem e rendimento do estudante, devendo ser registrado no diário de classe ao final de cada semestre.

I – O Conselho de Classe é composto pelos professores da turma, pela direção da Unidade Escolar ou seu representante, pelos estudantes e pelos pais ou responsáveis, quando for o caso;

II – A representação do Conselho de Classe deverá ser de, no mínimo, 51% dos participantes e o resultado deverá ser registrado em Ata.

§ 3º - A sistemática de avaliação e o registro dos resultados no Sistema serão semestrais.

Estas Revogações e alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Armazém, 03 de setembro de 2020

Henrique Dias Warmling Arent Mendes
Presidente do Conselho Municipal de Educação